



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quarta-feira, 14 de julho de 2021

Ano V, Nº 1117

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2670, DE 01 DE JUNHO DE 2021. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2035, de 04 de novembro de 2020, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2021, no que dispõe o artigo 6º; e CONSIDERANDO o disposto no artigo 43 § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964. DECRETA: Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender as necessidades de reforço das dotações orçamentárias conforme anexo único desse Decreto. Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no artigo 1º deste Decreto, ocorrerão à conta de anulações parciais ou totais das dotações orçamentárias conforme anexo único desse Decreto. Art. 3º. O ato que abrir o crédito indicará o detalhamento da despesa em que serão alocados e cancelados os recursos. Art. 4º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de junho de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2670, DE 01 DE JUNHO DE 2021			
SUPLEMENTAÇÃO			
REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (RS)
32.01 - SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE			
5048	3201-04.122.0452.2.390	3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.000,00
1001000000 Recursos Ordinários			5.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (RS)			5.000,00
Total: (RS)			5.000,00
ANULAÇÃO			
REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (RS)
32.01 - SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE			
5118	3201-15.453.0052.2.395	3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra.	5.000,00
1001000000 Recursos Ordinários			5.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (RS)			5.000,00
Total Anulação: (RS)			5.000,00

DECRETO Nº 2.697, DE 14 DE JULHO DE 2021. INSTITUI COMISSÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PARA ADEQUAÇÃO DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS MUNICIPAIS ÀS DIRETRIZES NACIONAIS PARA O SANEAMENTO BÁSICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos IV e X, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, estabeleceu as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico; CONSIDERANDO que a suso citada Lei atribuiu aos Municípios a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, alterou a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, atribuindo à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) a competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento; CONSIDERANDO o prazo de proposição previsto no art. 35, § 2º, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com redação dada pelo art. 7º da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020; CONSIDERANDO a pandemia do novo coronavírus, que impôs ao País, em especial aos Municípios, que concentrassem todos os seus esforços na prevenção e combate à doença, a fim de evitar o seu alastramento; CONSIDERANDO que o Município de Sobral iniciou no ano de 2021 o processo de desativação do antigo aterro de destinação de resíduos sólidos, para passar a conferir a correta destinação dos mesmos por meio do seu tratamento pelo Centro de Tratamento de Resíduos (CTR), gerida pelo Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral (CGIRS-RMS); CONSIDERADO que o Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral (CGIRS-RMS) ainda está em fase de implantação, e, por conseguinte, o processo de encerramento de atividades do aterro ainda não se encontra finalizada; e CONSIDERANDO, por fim, que a aplicação do disposto no art. 35, §2º, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com redação dada pelo art. 7º da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, é condicionada à

implantação do tratamento de resíduos sólidos adequado. DECRETA: Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sobral, Comissão Institucional e Interdisciplinar pela realização de estudos técnicos para a adequação das normas e procedimentos municipais às Diretrizes Nacionais de Saneamento Básico, previstas na Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, com as atualizações do marco do saneamento básico, definidas na Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2000, e com as disposições da Norma Regulamentadora nº 79, de 14 de junho de 2021, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA). Art. 2º A Comissão instituída por este Decreto será formada por representantes dos seguintes órgãos: I - Gabinete do Prefeito; II - Procuradoria Geral do Município; III - Secretaria do Planejamento e Gestão; IV - Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente; V - Secretaria da Conservação e Serviços Públicos; VI - Agência Municipal do Meio Ambiente. Art. 3º Para os estudos técnicos previstos no art. 1º, a Comissão poderá solicitar apoio técnico do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral (CGIRS-RMS) e de outros órgãos da administração pública direta e indireta, municipais, estaduais e federais, bem como universidade e instituições de pesquisa. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de julho de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - David Gabriel Ferreira Duarte - CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO - Tércio Machado Alves - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO EM EXERCÍCIO - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 840/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE investir, em substituição, JUCILIA RIBEIRO AVILA, para responder temporariamente, pelo cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, da estrutura administrativa da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, durante as férias do seu titular, ANTONIO JUSCELINO DE SOUSA SANTOS, no período de 01 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de julho de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Andrezza Aguiar Coelho - SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ATO Nº 841/2021-GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE colocar à disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS, o servidor CARLOS ANTÔNIO MELO OLEGÁRIO, matrícula nº 3971, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, da estrutura administrativa da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, pelo período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de julho de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira - SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO Nº 96/2021-SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021,